



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.205 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

### “NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.791, de 02 de julho de 2015, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 1.239, de 07 de novembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I -Membros julgadores Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

**TITULAR:** David Martins RG:43.xxx.xxx-SSP/SP, inscrito no CPF: 335.xxx.xxx-52

**SUPLENTE:** Wagner Antonio dos Santos RG: 29.xxx.xxx-SSP/SP, inscrito no CPF: 282.xxx.xxx-81

II - Membros julgadores indicado pela entidade representativa da Sociedade ligada a Area de trânsito:

**TITULAR:** Marcos Paulo Tanaka de Matos RG:40.xxx.xxx-4 inscrito no CPF:391.xxx.xxx-64

**SUPLENTE:** Marcelo Oliveira Souza Fuzaro RG: 32.xxx.xxx-SSP/SP, inscrito no CPF: 307.xxx.xxx-83

III- Membros julgadores com conhecimento na área de Trânsito:

**TITULAR:** Pedro de Souza Neto RG:32.xxx.xxx-SSP/SP inscrito no CPF:291.xxx.xxx-92

**SUPLENTE:** Abner Ribeiro Junior RG:41.xxx.xxx-SSP/SP, inscrito no CPF:307.xxx.xxx.00

**Presidente:** Marcos Paulo Tanaka de Matos RG:40.xxx.xxx-4 inscrito no CPF:391.xxx.xxx-64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Vice Presidente:** Pedro de Souza Neto RG:32.xxx.xxx-SSP/SP inscrito no CPF:291.xxx.xxx-92

**Secretário:** David Martins RG:43.xxx.xxx-SSP/SP, inscrito no CPF: 335.xxx.xxx-52

**Art. 3º** Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e da Lei Municipal nº 1.815, de 15 de fevereiro de 2016, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de “Pró-Labore” aos membros titulares da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções;

**§ 1º** - Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para os membros titulares integrantes da JARI Municipal;

**§ 2º** - Os membros suplentes que atuarem nos serviços mensais da JARI em substituição aos membros titulares que se ausentarem ou solicitar afastamento, terão direito ao recebimento da gratificação pecuniária mensal, reduzidos do valor mensal pago ao membro titular respectivo.

**§ 3º** - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de “Pró-Labore” deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os membros titulares integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI;

**§ 4º** - O pagamento do “Pró-Labore” não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Miracatu – SP.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando termos dos Decretos 1.725/2021, 1.763/2021 e 1.764/2021.

Miracatu, 26 de agosto de 2025

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo